



Processo SEI Nº22.24.000001377-5

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2023-SME**

*Acordo de Cooperação – Técnica que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO IRMÃS  
DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO  
FRANCISCO para o funcionamento do Núcleo Educacional  
Mãe Dolorosa.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 226-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da rg: 4283939 e do CPF nº 981.298.116-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de MARÇO de 2021; e a **ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **01.642.537/0001-18**, sediada à Avenida Anápolis, Nº 1.104 – Vila Matilde, nesta Capital, doravante denominada por **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por sua Presidente, **PATRIZIA BUCHINI**, italiana, solteira, portadora do C. I. E. RNE: V172677-4/SE/DPMAF/DPF e do CPF (MF) sob nº 692.933.841-91, residente nesta capital; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO – TÉCNICA**, que é regulado pela Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento do **Núcleo Educacional Mãe Dolorosa**, sediado à Avenida Anápolis, Nº 1.104 – Vila Matilde, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às Legislações a fins e às cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Acordo de Cooperação fundamenta-se nos Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, Parágrafo único da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI Nº 22.24.000001377-5.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE  
COOPERACÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e a ASSOCIAÇÃO, visando ao funcionamento do *Núcleo Educacional Mãe Dolorosa*, em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político – Pedagógico, com o objetivo de atender, aproximadamente 187 (cento e oitenta e sete) crianças, residentes no Município de Goiânia, distribuídos em 10 (dez) turmas de Educação Infantil, na faixa etária de seis meses a cinco anos, (completos ou a completar no ano em curso), sendo: **88 (oitenta e oito)** crianças de seis meses a três anos, e 99 (noventa e nove), crianças de quatro a cinco anos, considerando as normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente da SME e o estatuto da ASSOCIAÇÃO, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1 Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, e surtirá os efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

B

www.goiania.go.gov.br

2



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

3.1. Disponibilizar à ASSOCIAÇÃO os profissionais abaixo especificados, para serem modulados no *Núcleo Educacional Mãe Dolorosa*, os quais atuarão nas 10 (dez) turmas de Educação Infantil:

Quantidade	Profissional	Carga Horária Semanal	Função	Turno de Trabalho
10	Profissionais da Educação - PE II	30	Professor Regente	Matutino
10	Profissionais da Educação - PE II	30	Professor Regente	Vespertino
10	Auxiliares de Atividades Educativas	30	Auxiliar de Atividades Educativas	Matutino
10	Auxiliares de Atividades Educativas	30	Auxiliar de Atividades Educativas	Vespertino
01	Profissional da Educação - PE II	30	Professor Coordenador	Matutino
01	Profissional da Educação - PE II	30	Professor Coordenador	Vespertino

3.2. Providenciar a substituição dos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados à mencionada Unidade Educacional, afastados por motivos legais, considerando os mesmos critérios estabelecidos nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente da SME.

3.3. Facultar à ASSOCIAÇÃO o direito de solicitar a troca de Auxiliar de Atividades Educativas por Assistente Administrativo Educacional ou por Agente de Apoio Educacional, desde que contrate outro profissional para atuar como Auxiliar de Atividades Educativas, na turma de crianças que seria atendido pelo profissional da SME.

3.4. Informar aos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados à ASSOCIAÇÃO que cumprirão o Calendário Letivo da Unidade Educacional aprovado pela SME.

3.5. Acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, o desempenho do atendimento prestado às crianças atendidas pelo *Núcleo Educacional Mãe Dolorosa*, orientando quanto à observância dos aspectos legais que regulamentam a Educação Infantil, bem como o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas.

3.6. Avaliar, trimestralmente, o *Núcleo Educacional Mãe Dolorosa*, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas Avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

 3





3.7. Adequar o quantitativo de turmas estabelecido no Acordo de Cooperação, no decorrer do ano, por meio de Termo Aditivo, caso seja incompatível com o pactuado no presente Acordo, após a constatação *in loco* do quantitativo de crianças matriculadas e com frequência efetiva no *Núcleo Educacional Mãe Dolorosa*, bem como considerando a avaliação trimestral.

3.8. Analisar e emitir Parecer sobre o Projeto Político – Pedagógico e o Calendário Letivo, apresentados pela referida Unidade Educacional, bem como, apreciar e aprovar o Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação.

3.9. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.10. Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

3.11. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças atendidas na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.12. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.13. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do *Núcleo Educacional Mãe Dolorosa*, considerando também os Relatórios a seguir dos:

I - Relatório de visita técnica *in loco*, realizada semanalmente, durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação, semestral.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. Cumprir as Leis e as Normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente a normativas do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*, bem como as orientações da SME quanto ao processo educacional e a organização administrativa, no que se refere à Educação Infantil.

4.2. Apresentar e executar o Projeto Político – Pedagógico, o qual deverá ser elaborado de acordo com as orientações estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, nas normativas do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*, referente à Educação Infantil e na Proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Educação “*Documentação Pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Goiânia 2019 / Documentação Curriculares da Educação Infantil da*

 4





Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia/2020”, bem como as orientações desta Secretaria, quanto ao processo educacional e a organização administrativa.

4.3. Observar e atender as recomendações e orientações provenientes da **SME**, relativas à organização e ao funcionamento do ensino, bem como atender o expresso no Parecer nº 01/2023 – CREC, de 24 de janeiro de 2023, da Diretoria Pedagógica/Coordenadoria Regional da Educação Central, referente ao Projeto Político – Pedagógico da Unidade Educacional.

4.4. Formar as turmas de crianças conforme as orientações estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano letivo/**SME**, respeitando a proporção espaço/criança previsto em normativa do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, referente à Educação Infantil.

4.5. Estabelecer em documento específico, para conhecimento da comunidade e da **SME**, os critérios referentes à:

I - matrícula das crianças;

II - substituição da criança, no caso de desistência, transferência e/ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.

4.6. Disponibilizar 20% (vinte por cento) da meta (quantitativo de crianças) prevista no Acordo de Cooperação, em vagas para a **SME**, que deverão ser distribuídas proporcionalmente por turmas da Educação Infantil, preferencialmente no início do ano letivo, visando o atendimento de crianças cadastradas em lista de espera por vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) de Goiânia, a fim de que sejam matriculadas na Unidade Educacional. Caso a **ASSOCIAÇÃO** não consiga cumprir a meta, a **SME** encaminhará mais crianças, além dos 20% (vinte por cento) previstos, para complementar a meta estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

4.7. Manter atualizados na Unidade Educacional, para averiguação da **SME**, a relação de crianças atendidas por meio deste Acordo de Cooperação, diários que comprovem a frequência, os registros das atividades pedagógicas desenvolvidas, e os dossiês dos educandos e dos funcionários.

4.8. Assegurar que a criança matriculada no **Núcleo Educacional Mãe Dolorosa** seja atendida, exclusivamente, em uma única Unidade Educacional.

4.9. Certificar que não dispensará as crianças para realização de planejamento pedagógico, reuniões e/ou outras eventualidades, em dias previstos no Calendário para atividades pedagógicas, o qual foi apresentado à **SME**, junto ao Projeto Político – Pedagógico da Unidade Educacional.

4.10. Garantir no Calendário Letivo da Unidade Educacional, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o previsto na legislação, assim como as datas previstas para as reuniões e os planejamentos pedagógicos, sem que ocorra interferência no quantitativo dos dias letivos previstos.

 5





4.11. Atender as crianças, conforme os dias estabelecidos no calendário letivo aprovado pela **SME**.

4.12. Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da **SME**, via internet, de todas as crianças atendidas na Unidade Educacional, contendo dentre outros dados o nome completo da criança, sem abreviação, data de nascimento, nome completo da mãe ou do responsável legal, com o CPF, endereço incluindo o CEP e o Município; além de manter atualizado o Sistema de Matrícula, incluindo as informações de movimentação dessas crianças, como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros.

4.13. Garantir que a criança, uma vez matriculada na turma correspondente a sua faixa etária não seja, no decorrer do ano, remanejada para outra turma. Exceto, quando as equipes técnica e pedagógica da **SME** verificar e autorizar o remanejamento.

4.14. Dispor de um computador, com acesso à Internet que suporte a execução do Sistema de Matrícula da **SME**, bem como do Censo Escolar.

4.15. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.16. Apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na Unidade Educacional, quando solicitado.

4.17. Providenciar uma placa e mantê-la afixada na entrada principal do prédio que sedia o **Núcleo Educacional Mãe Dolorosa**, conforme o modelo apresentado pela **SME**, com os seguintes dizeres: “Instituição que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”, além de fazer constar a mesma informação nos documentos expedidos pela Unidade Educacional. A placa deverá seguir o modelo apresentado pela **SME**.

4.18. Fornecer às crianças, alimentação adequada (café da manhã, almoço, lanche e jantar), cujo cardápio deverá ser elaborado, antecipadamente, com a orientação de um nutricionista. Caso a **ASSOCIAÇÃO** não disponha desse Profissional, poderá buscar auxílio junto ao nutricionista da Diretoria de Administração Educacional/Gerência do Programa de Alimentação Escolar da **SME**.

4.19. Permitir livre acesso às equipes técnica e pedagógica da **SME**, durante o horário de funcionamento da Unidade Educacional, para realização de acompanhamento administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Acordo de Cooperação, bem como permitir que representantes de outros Órgãos Públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.20. Estar ciente que o **Núcleo Educacional Mãe Dolorosa** será avaliado trimestralmente pelas Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**. Conforme o resultado das avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não para o período seguinte.



**4.21.** Manter na Unidade Educacional os profissionais, com as devidas habilitações/formações, nas funções de direção, coordenação pedagógica, professor regente, auxiliar de professor, além dos demais profissionais administrativos responsáveis pelos serviços gerais, de alimentação, portaria, vigilância e outros, observando as orientações estabelecidas na normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

**4.22.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários, relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO**, em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ficando também a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**4.23.** Providenciar a substituição dos seus funcionários afastados por motivos legais, para garantir a qualidade no atendimento prestado aos educandos no *Núcleo Educacional Mãe Dolorosa*.

**4.24.** Manter, no período de funcionamento, profissionais que respondam pedagogicamente e administrativamente pela Unidade Educacional, de acordo com as normatizações do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, a fim de garantir melhor atendimento às crianças e à comunidade. Esses profissionais deverão estar disponíveis também, para atender as Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**, durante o acompanhamento da Unidade Educacional.

**4.25.** Encaminhar à **SME/Diretoria Administrativa** o Quadro de Pessoal atualizado, assinado e datado pelo Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO**, sempre que houver qualquer alteração de Profissionais na Unidade Educacional, durante a vigência do Acordo de Cooperação.

**4.26.** Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**4.27.** Responsabilizar pela manutenção, reformas e/ou ampliações realizadas no imóvel que sedia a Unidade Educacional.

**4.28.** Responsabilizar pelos pagamentos das taxas de água, de energia elétrica, do IPTU e segurança, referentes ao prédio que sedia a Unidade Educacional.

**4.29.** Garantir o caráter gratuito do atendimento educacional prestado às crianças matriculadas no *Núcleo Educacional Mãe Dolorosa*, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de cobrança dos seus responsáveis legais, bem como não solicitar a aquisição de listagem de material



pedagógico e/ou de expediente.

4.30. Atender aos critérios estabelecidos para efetivação de matrículas adotados nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, oferecendo às crianças igualdade de condições para acesso e permanência na Unidade Educacional.

4.31. Comprometer em conduzir o processo avaliativo de suas crianças, de acordo com a Proposta Político – Pedagógica da **SME**, bem como respeitar a faixa etária das crianças estabelecida na Resolução do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional.

4.32. Atender, exclusivamente, crianças residentes no município de Goiânia.

4.33. Manter atualizado e afixado em local visível no **Núcleo Educacional Mãe Dolorosa**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, atualizados.

4.34. Encaminhar à **SME**, mensalmente, a frequência dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, disponibilizados a Unidade Educacional, para a inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas da **SME**.

4.35. Garantir aos Profissionais da Rede Municipal da Educação, disponibilizados pela **SME** à Unidade Educacional, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida pela **SME**, considerando o exposto nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo da **SME**.

4.36. Responsabilizar pela comunicação e/ou informação junto à **SME**, bem como transmitir informações que concernem aos Profissionais da Rede Municipal de Educação, disponibilizados à Unidade Educacional.

4.37. Apresentar à **SME**, inicialmente, os nomes dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia para serem modulados na Unidade Educacional.

4.38. Solicitar à **SME** a remoção ou a devolução do Profissional da Rede Municipal de Educação, disponibilizado ao **Núcleo Educacional Mãe Dolorosa**, considerando as pontuações/avaliações da Unidade Educacional, quanto à atuação do profissional, além dos registros das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** responsáveis pelo acompanhamento da Unidade Educacional em pauta.

4.39. Garantir que os Profissionais da Rede Municipal de Educação disponibilizados pela **SME** ao **Núcleo Educacional Mãe Dolorosa** atuem, especificamente, na função para os quais foram disponibilizados, ou seja, Professor Regente ou Professor Coordenador.

4.40. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade





Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**4.41.** Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

**4.42.** Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da SME na Unidade Educacional em pauta, visando a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

**4.43.** Responsabilizar pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

III – Limpeza de calhas;

IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

VI – Manutenção de piscinas (se existir);

VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

**4.44.** Poderá receber contribuição comunitária dos pais das crianças, caso seja definido em Assembleia Geral de Pais. Todavia a contribuição de que trata este item é voluntária, não podendo o Núcleo Educacional Mãe Dolorosa aplicar sanções ou punições às crianças pelo inadimplente.

**4.45.** Divulgar trimestralmente para a comunidade educacional a Prestação de Contas, referente as doações/contribuições voluntárias recebidas pela Unidade Educacional.

**4.46.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

**4.47.** Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento as metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

**4.48.** Disponibilizar à SME o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9





### CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

#### **5.1. Compete mutuamente à SME e à ASSOCIAÇÃO:**

**I** - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento das crianças, especialmente, as atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

**II** - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a SME e a ASSOCIAÇÃO.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

**6.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**6.2.** A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades em relação as obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

**7.1.** As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação deste Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 90 (noventa) dias antes do encerramento do presente Acordo**, assegurando assim os direitos das partes e das crianças atendidas na Unidade Educacional.

**7.2.** A renovação ou não deste Acordo de Cooperação dependerá do resultado das Avaliações Trimestrais, referentes à Unidade Educacional, realizadas pela SME, bem como do resultado da pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis das crianças atendidas na Unidade Educacional.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

**8.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado,



serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



9.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aos  
20 dias do mês de março de 2023.

  
**WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**PATRIZIA BUCHINI**  
Presidente da Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco

**TESTEMUNHAS:**

1ª  \_\_\_\_\_ RG 1.248.771-SSP/GO  
2ª  \_\_\_\_\_ RG 2.740.683-SSP-GO